



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

### LEI MUNICIPAL Nº 970 /2016

*Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos, no âmbito do Município de Soledade de Minas, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, no uso das suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Soledade de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Soledade de Minas.

**Art. 2º.** A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

I – evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 10 (dez) dias;

II – em visível e flagrante estado de má conservação, com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com material sintético;

III – sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

IV – em evidente estado de decomposição de sua carroceria ou de suas partes removíveis;

V – estar impossibilitado de deslocamento com segurança pelos próprios meios;

VI – oferecer risco à segurança e /ou à saúde dos munícipes.

Parágrafo Único. A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

**Art. 3º.** Poderá o Executivo Municipal, através de fiscais ou até mesmo de denúncias de munícipes, utilizar de recurso fotográfico, para fins de processo de notificação e/ou remoção do veículo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: [administracao@soledadedeminas.mg.gov.br](mailto:administracao@soledadedeminas.mg.gov.br)

Parágrafo Único. O valor arrecadado em hasta pública será destinado ao ressarcimento das despesas decorrentes desta lei e, em havendo valores excedentes, serão esses destinados aos cofres públicos municipais.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, quando necessário, regulamentará a presente Lei por meio de Decreto Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 14 de março de 2016.

  
Emerson Ferreira Maciel  
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº \_\_\_\_\_, fls \_\_\_\_\_

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade